

機能を放送されて こ

### CONTRATO Nº 000466/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNA e a empresa DROGAFONTE LTDA, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO MARTINS BORGES, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, a Empresa DROGAFONTE LTDA, estabelecida na Rodovia BR-101 Norte, SN, Km 56,6, Galpões 01 e 02, no Bairro Jardim Paulista, Paulista/PE - CEP: 53409260, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, representada neste ato por EUGENIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO, portador do RG nº 1622040, CPF nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na Rua BARÃO DO BONITO, 408 - VARZEA - RECIFE - PE - CEP: 50740080, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000072/2024, com as seguintes cláusulas:

### DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BASICOS R INSULINAS VISANDO ATENDER DEMANDAS DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE ,HOSPITAL MUNICIPAL FREI SILVERIO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DESSA MUNICIPALIDADE. para execução no regime de empreitada por preço unitário/global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

- § 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, beneficios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
- § 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- § 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo 000072/2024, Pregão Eletrônico nº 000013/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transformos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.



· 计单位指数数据数据

1.14. 原作的在推翻

11年 古代教育學學學

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA GABINETE DO PREFEITO

- § 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- § 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- § 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- § 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluido que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico, e/ou ETP (Estudo Técnico Preliminar), termo de referência, constante nos autos.

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nominados e/ou designados pela Administração Municipal.

- § 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do MUNICÍPIO e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo;
- § 2º São competências do Fiscal Técnico:
- I zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- II verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- III acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- IV indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- § 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Plano de Contratações;
- § 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- § 5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- § 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



§ 7º A fiscalização será exercida conforme pelo fiscal designado na Portaria nº 34 de 1º de setembro de 2025.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município no site ou portal oficial;
- VI controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

## Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transformos durante sua prestação;
- II executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nos autos do processo administrativo;
- III refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se tome prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO



Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE: 36 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA. PROJETO/ATIVIDADE: 2536.10303152.218 - PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACEUTICA E INSUMOS EST. NA ATENÇÃO PRIMARIA. ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: FONTE DE RECURSO: 15001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE: 36 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA. PROJETO/ATIVIDADE: 2536.10303152.218 - PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACEUTICA E INSUMOS EST. NA ATENÇÃO PRIMARIA. ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 16000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL;

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE: 36 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA. PROJETO/ATIVIDADE: 2536.10303152.218 - PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACEUTICA E INSUMOS EST. NA ATENÇÃO PRIMARIA. ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 162100 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL;

#### DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 49.930,68** (quarenta e nove mil novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)

- § 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:
- I a CONTRATADA deverá comprovação de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), ou entrega dos bens de consumo, obedecidos os requisitos previstos em lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação;
- II caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- III a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo setor competente;
- IV a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- § 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:
- I será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do oficio, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
- II será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.
- § 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em



はは、社会を必要を

· 公司 你是我有一种的

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA GABINETE DO PREFEITO

relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente guando da liberação do pagamento.

### DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo indice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato.

- § 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:
- I do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III do encerramento do contrato.
- § 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Una e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Titulo IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

- § 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico OU às seguintes multas:
- 1 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) produto(s) ou serviços, pelo atraso na entrega;
- II 0,7% (zero virgula sete por cento) ao dia, limitada sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
- III 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- § 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- § 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



1. 其中特別各種難職

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA GABINETE DO PREFEITO

- § 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- § 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme indice utilizado pelos indices oficiais de correção da Administração Pública, sem aplicação de juros de mora.
- § 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
- I as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em divida ativa.
- § 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município Contratante será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuizo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- V descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
- § 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- § 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;



の かんない かんかん 一

の こうない 日本の本本の本の

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA GABINETE DO PREFEITO

- II pagamento da multa;
- III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- § 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- § 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- § 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- § 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

# DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Titulo III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- l determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de clausula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalicias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- § 4º Caso o valor do prejuizo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- § 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

# DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos principios gerais do direito.

#### DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: 26 de setembro de 2025 a 26 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.



**Parágrafo único.** Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico, ETP ou Termo de Referência.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula décima sexta**. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Municipal, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade. Este Contrato está vinculado ao processo de **Pregão Eletrônico nº 000013/2024.** 

#### DO FORO.

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), 26 de setembro de 2025.

ROGÉRIO MARTINS BORGES

Prefeito Municipal

DROGAFONTE digital por LTDA:0877820 DROGAFONTE LTDA:0877820 DROGAFONTE LTDA:0877820 Dadds: 2025 16 08 DROGAFONTE LTDA

Contratada

1	ESTEMUNTAS.
	CPF:
2.	CPF;



## ESTADO DO Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA GABINETE DO PREFEITO

### **Itens do Contrato**

Lote:	LOTE 01-MEDICAMENTOS						
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
000001	AAS 100MG	СОМР	8000	0,04	320.00		
000005	Acido Fólico 5 MG	сомР	5010	0,04	200,40		
000007	ALBENDAZOL 400MG	сомр	1500	0,45	675,00		
800000	ALBENDAZOL SUSP I	FRS	180	1,28	230,40		
000009	AMIODARONA 200MG	COMP	500	0,37	185,00		
000010	AMOXICILINA 250MG	UNI	200	4,59	918,00		
000011	AMOXICILINA 500MG	UNI	3360	0,26	873,60		
000012	AMOXI + CLAV POTASSIO	UNI	800	3,19	2.552,00		
000013	AMOXI + CLAV POT	FRS	50	21,25	1.062,50		
000015	ANLODIPINO 10MG	СОМР	4020	0,05	201,00		
000016	ANLODIPINO 5MG	COMP	20000	0,04	800,00		
000017	ATENOLOL 100MG	COMP	500	0,20	100,00		
000018	ATENOLOL 50MG	COMP	2010	0,05	100,50		
000019	Azitromicina 500mg	СОМР	1350	0,81	1.093,50		
000020	AZITROMICINA 600MG PO+SER	UNI	50	7,40	370,00		
000021	BACLOFENO	СОМР	500	0,40	200,00		
000023	IBRATRÓPIO, BROMETO	FRS	50	1,15	57,50		
000025	CAPTOPRIL 25MG	СОМР	2000	0,04	80,00		
000026	Carbocisteína xpe pediátrico	FRS	100	6,03	603,00		
000027	CAEBONATO CALCIO 1250 EQU 500MG	UNI	4950	0,10	495,00		
000029	CARVEDILOL 12,5MG	СОМР	990	0,10	99,00		
000030	CARVEDILOL 6,25MG	СОМР	990	0,10	99,00		
000031	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	990	0,10	99,00		
000032	CEFALEXINA 500MG	COMP	3000	0,65	1.950,00		
000033	CEFALEXINA 250MG PO PSUSP ORAL FRASCO 100ML	FRS	60	20,39	1.223,40		
000039	CLOPIDOGREL 75MG I	COMP	1000	0,37	370,00		
000041	Dexametasona 4mg/ml	COMP	1000	0,22	220,00		
000043	DEXCLORFENITRAMINA 0,4MG/ML	FR\$	120	2,05	246,00		
000044	DEXCLOFENITRAMINA 2MG	COMP	1000	0,05	50,00		
000048	SIMETICONA 40MG	COMP	240	0,15	36,00		
000051	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMP	15000	0.14	2.100,00		
000052	ENALAPRIL 10MG	СОМР	8000	0,04	320,00		
000053	ENALAPRIL 20MG	COMP	15000	0,05	750,00		
000054	ENALAPRIL 5MG	СОМР	6000	0,05	300,00		
000056	ESPIRONOLACTONA 25MG I	СОМР	3000	0,20	600,00		
000058	Fluconazol 150 mg	COMP	300	0,50	150,00		
000059	FOSFATO DE SODI MONOBASICO+FOSFATO DE	FRS	30	6,76	202,80		
000060	SODIO DIBASICO FUROSEMIDA 40MG	СОМР	6000	0,07	420,00		



事業を放けたか!

## ESTADO DO Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA GABINETE DO PREFEITO

### Itens do Contrato

000061	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	2000	0,04	80,00
000062	GLICAZIDA 30MG	COMP	20000	0,19	3.800,00
000063	HIDRALAZINA 25MG	COMP	240	0,37	88,80
000064	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	СОМР	20000	0,04	800,00
000066	HIDROXIDO ALUMINIO	FRS	50	2,30	115,00
000067	······································		60	2,26	135,60
000069	<del></del>		1500	0,46	690,00
000071	IBUPROFENO 600MG	COMP	6000	0,18	1.080,00
000072			120	2,05	246,00
000074			30	0,35	10,48
000077	LACTULOSE 667MG ML XAROPE II		50	5,03	251,50
000082	ANESTÉSICO LIDOCAINA 2%	BNG	100	4,84	484,00
000083	LORATADINA 10MG	СОМР	3000	0,07	210,00
000084	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRS	150	2,81	421,50
000085	LOSARTANA 50MG	СОМР	50400	0,05	2.520,00
000086	METFORMINA 850MG	СОМР	30000	0,15	4.500,00
000087	METILDOPA 250MG	COMP	500	0,41	205,00
000088	METILDOPA 500MG	СОМР	500	0,89	445,00
000091	METOPROLOL 100MG SUCCINATO I	COMP	1980	0,70	1.386,00
000092	Metoprolol 25 mg, succinato	СОМР	2000	0,28	560,00
000093	METOPROLOL 50MG SUCCINATO I	COMP	4020	0,39	1.567,80
000094	METRONIDAZOL 250MG	COMP	1800	0,20	360,00
000095	METRONIDAZOL CREME OU GELÉIA VAGINAL	тв	50	6,44	322,00
000096	MICONAZOL 20MG CREME DERMATOLOGICO	UNI	100	5,16	516,00
000097	MICONAZOL CREME VAGINAL 2%	ТВ	50	8,29	414,50
000098	MIKANA GLOMERATA	FRS	150	6,83	1.024,50
000102	NIMESULIDA 100MG	COMP	100	0,09	9,00
000107	OMEPRAZOL 20MG	COMP	15008	0,05	750,40
000108	OXIBUTININA 5MG	СОМР	240	1,17	280,32
000109	PARACETAMOL 200MG/ML	FRS	100	7,85	785,00
000110	PARACETAMOL 500MG	COMP	4000	0,09	360,00
000115	PREDNISOLONA 20MG	COMP	2000	0,17	340,00
000116	PREDNISONA	COMP	500	0,07	35,00
000118	Prometazina 25mg	СОМР	5000	0,17	850,00
000119	PROPRANOLOL 40MG	COMP	1000	0,05	50,00
000120	Sais para reidratação Oral	ENV	200	1,02	204,00
000121	Salbutamol 100mcg Spray	FRS	100	12,75	1.275,00
000122	SINVASTATINA 20MG	COMP	15000	0,08	1.200,00
000123	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG G CREME 400G I	TB	4	34,42	137,68
000127	Sulfato Ferroso 40mg	COMP	8400	0,07	588,00
000128	TIAMINA 300MG	COMP	2000	0,24	460,00



### Itens do Contrato

### **VALOR TOTAL DO CONTRATO**

49.930,68